



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.583/93

“ AUTORIZA O MUNICÍPIO COLABORAR COM A SEGURANÇA PÚBLICA ATRAVÉS DE PAGAMENTO DE ALUGUEL RESIDENCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alugar imóvel residencial para o Delegado de Polícia lotado no Município.

Artigo 2º- Fica ainda autorizada a adquirir para as viaturas - oficiais da Polícia Civil, até 200 (duzentos) litros de gasolina - ou álcool, mensalmente.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão - por conta do orçamento vigente, que poderá ser suplementado para o fim que se refere o Artigo 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1ª de fevereiro do corrente ano.

Artigo 5º- Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES,  
25 de fevereiro de 1993

JOSE FRANCISCO DE BARROS

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 25 de fevereiro de 1993

  
LANA MARA DOS ANJOS  
CH. DEPARTº ADM.